PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10, DE 12 DE MAIO DE 2.023

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Fomento com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, para realização da 29ª EXPOFICA – Exposição e Feira Comercial e Industrial de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.751/16 e da Lei Federal n.º 13.019/14, com a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA, sociedade civil, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, para a cessão do Pavilhão do Vinho de Andradas e repasse financeiro no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para realização da 29.ª EXPOFICA – Exposição e Feira Comercial e Industrial de Andradas, no mês de julho do corrente ano.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, nos moldes do Termo de Fomento celebrado, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 02.11.04.23.122.6009.2331.3.3.50.41.00 – 1012, consignado no orçamento vigente.

§1.º O objeto do Termo de Fomento, que cuida o artigo 1.º da presente lei, é a parceria entre o Município e a ACIRA, para a realização no mês de

julho do ano de 2023 da exposição já tradicional em nosso Município, destinada à divulgação dos produtos locais e fomento à comercialização.

§2.º Em contrapartida, a ACIRA disponibilizará um stand para o município em local de destaque e centralizado, a ser definido em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, um auditório para realização de palestras, bem como, dará publicidade ao presente apoio, fazendo com que o mesmo conste em todo material publicitário do evento.

§3.º A parceria consiste na cessão do Centro de Eventos Pavilhão do Vinho de Andradas para realização do evento.

§4.º Faz parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pela Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – ACIRA.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês maio de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal